



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETS e o Município de ARAPUÃ** objetivando a comunhão de esforços para operacionalizar o Programa de Aquisição de Alimentos.

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de dois mil e doze, de um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETS**, situada na Rua Pedro Ivo, 750 – Ed. Alceu Abagge, Centro, Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.439.192/0001-37, neste ato representada por seu Secretário, **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**, portador do CPF nº 277.925.289-87 e da CI. Nº 1.194.590-2, expedida pela SSP/PR, nomeado pelo Decretos nº 1812 de 01 de Julho de 2011 e Decreto nº 1915 de 07 de Julho de 2011, daqui por diante denominada simplesmente **SETS** e de outro lado Prefeitura de **ARAPUÃ**, com sede na Rua Presidente Café Filho, s/n, município de ARAPUÃ, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.453/0001-31, devidamente representada pelo seu Prefeito **DEODATO MATIAS**, CPF/MF Nº 561.237.369-49, doravante denominada **PARCEIRA**, tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, decorrente do Edital de Chamamento nº 001/2010, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 15.608/2007, Lei nº 10.696, Decretos 6.170/07 e 6.447/08 e demais normas que regulam a espécie, às quais as parceiras desde já se sujeitam, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as cláusulas e condições abaixo, objetivando a comunhão de seus esforços para viabilizar o presente Programa de Aquisição de Alimentos.

CLÁUSULA PRIMÉRIA: DO OBJETO

1.1 O Termo de Cooperação Técnica entre a SETS e o MUNICÍPIO se faz necessário na execução do PAA pela necessidade de oficializar a importante parceria que vem ocorrendo entre a política de agricultura e a política de segurança alimentar e nutricional, cumprindo a obrigatoriedade do Governo Estadual/Conveniente de prestar assistência técnica ao agricultor familiar beneficiário e assistência às Entidades beneficiárias e à Entidade Proponente.



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Parágrafo Primeiro:

Acordam, ainda, os partícipes, que os prazos à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no plano de aplicação aprovados terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação do Termo. Permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo sempre que solicitada, as informações e documentos relacionados com a execução e operacionalização do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo:

O Projeto Técnico, em anexo, que norteará a operacionalização do objeto deste instrumento fará parte integrante deste Termo sem que haja a necessidade de sua transcrição na forma de cláusula, mas sim como um apêndice acessório deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para que seja atingindo o objeto proposto neste Termo de Cooperação, assumem os partícipes, as seguintes intenções:

2.1 – Caberá a SETS e respectivos Escritórios Regionais:

- A . Garantir que a seleção e cadastramento dos agricultores familiares atendam aos critérios definidos pelo MDS;
- B . Apoiar na divulgação do Programa de Aquisição de Alimentos;.
- C . Garantir que a seleção e cadastramento das entidades beneficiárias sejam monitoradas pelo COMSEA e CONSEA ou outro conselho municipal;
- D . Fiscalizar a qualidade dos produtos agropecuários adquiridos por força do Convênio e garantir sua distribuição periódica nos locais pré-estabelecidos;
- E . Priorizar a seleção de municípios que compõe os Territórios CONSAD e Territórios da Cidadania;
- F . Supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto do Convênio, orientando os parceiros e os beneficiários sobre os canais de exigibilidade de direitos e de encaminhamento de denúncias e dúvidas acerca do Programa;



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

G . Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio, mediante procedimento de fiscalização in loco e verificar o andamento das ações do Programa;

H . Adquirir os produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), até o limite estabelecido em R\$4.500 (quatro mil e quinhentos reais) por agricultor a cada ano civil, durante a execução do Convênio, consoante o disposto art. 19, Parágrafo 2º da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e art.5º do Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008;

2.2 – Caberá ao MUNICÍPIO:

A . Divulgar juntamente com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Escritórios Regionais, o PAA para os agricultores familiares e entidades sócio assistenciais;

B . Garantir a seleção e cadastro atualizado dos beneficiários dentro dos critérios definidos pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), ou seja, que os projetos apresentados sejam constituídos por no mínimo 60% (sessenta por cento) de agricultores com DAPs A, B, e A/C, no caso de impossibilidade de atingir este percentual efetuar a devida justificativa através de documento formal que fazer parte do projeto;

C . Promover o apoio e a assistência técnica aos agricultores para sua organização e participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

D . Participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou Comitê Gestor Municipal Fome Zero para informação, monitoramento e avaliação do PAA do município;

E . Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão local responsável pelo acompanhamento dos beneficiários consumidores;

G . Fornecer apoio logístico necessário à correta execução do Programa;

H . Fornecer espaço com a devida infraestrutura para o recebimento dos alimentos e a doação simultânea para as entidades sócio assistenciais;

I . Realizar o mapeamento e a seleção das entidades beneficiárias e dos agricultores familiares;

J . Manter arquivado cadastro atualizado com todas as informações referentes aos beneficiários e enviar aos gestores estaduais sempre que solicitado;



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

K. Acompanhar a distribuição e fiscalizar a qualidade dos produtos entregues às entidades sócio assistenciais beneficiárias;

L . Encaminhar relatórios mensais ao gestor estadual do PAA até o dia 05 (cinco) de cada mês, em formato digital;

M . Acompanhar a implantação, execução e resultados gerados pelo PAA junto aos beneficiários produtores e consumidores;

N . Cumprir demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA DE PRODUTOS

3.1 A entrega dos produtos deverá ser feita pelos agricultores familiares em espaços próprios, chamados Centrais de Distribuição do PAA, cedidos pela Prefeitura, com a devida identificação do Programa de Aquisição de Alimentos (*) em placa, banner ou cartaz e o acompanhamento de técnico do respectivo Escritório Regional da SETS ou representante designado pelo Município. Nesse espaço, os produtos serão separados por entidade de acordo com a Proposta de Participação, podendo ser distribuídos por meio de transporte disponibilizado pela Prefeitura até as entidades ou retirados pela própria entidade na Central de Distribuição.

3.2 Ao receber os produtos, o representante da entidade interveniente-executora na Central de Distribuição emitirá recibo, em favor do agricultor familiar, do qual deverão constar, ao menos, as seguintes informações: nome do produtor; número do CPF; produto(s) entregue(s); quantidade de produto entregue; valor pago ao agricultor; e data da entrega.

3.3 A doação de alimentos deve ser feita imediatamente após a entrega, sendo proibida a formação de estoques.

3.4 O produtor poderá contar com o apoio logístico dos parceiros locais – Prefeitura Municipal, Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares – na entrega de produtos nas Centrais de Distribuição do PAA.

3.5 Os Escritórios Regionais da SETS ou responsável designado pelo Município deverão disponibilizar técnicos, também, para acompanhar as entregas de alimentos nas entidades sócio assistenciais, buscando evitar fraudes ou usos eleitoreiros.

(*)O espaço utilizado deverá possuir placa, banner ou cartaz de identificação do Programa de Aquisição de Alimentos de acordo com o Manual de Identificação Visual do MDS.



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

3.6 A entidade sócio assistencial beneficiária emitirá quantas vias forem necessárias do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, na ocasião da entrega do produto, de forma que permaneça com uma das vias para controle.

3.7 O cronograma de entrega do produto deverá ser estabelecido na Proposta de Participação, devendo o controle do seu cumprimento ser realizado por cada entidade beneficiária. A entidade deverá manter arquivadas as informações acerca dos produtos recebidos e suas quantidades, periodicidade e datas de entrega, percentual de aceitabilidade e qualidade, número e relação de pessoas beneficiadas com seus respectivos Números de Identificação Social – NIS e de Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.8 Será permitida a substituição do produto pactuado, mediante aceite da entidade beneficiária consumidora e a aprovação da SETS, após análise formal do Escritório Regional, devendo constar a alteração na Proposta de Participação. A Proposta atualizada deverá ser enviado à entidade beneficiária consumidora para seu acompanhamento.

3.9 Os produtos deverão ser entregues:

- a) dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas entidades beneficiárias consumidoras;
- b) respeitando os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária;
- c) limpos e acondicionados de forma adequada.

3.10 As entidades beneficiárias consumidoras deverão indicar as pessoas responsáveis pelo recebimento dos produtos doados. Somente serão aceitos Termos de Recebimento e Aceitabilidade assinados por essas pessoas identificadas no cadastramento das entidades.

3.11 As pessoas responsáveis, conforme item 3.1 da Cláusula Terceira, pelo recebimento dos alimentos doados deverão ser orientados a:

- a) conferir a compatibilidade da variedade (itens entregues) e da quantidade (peso) com o pactuado na Proposta de Participação;
- b) verificar a qualidade dos produtos quanto à embalagem;
- c) verificar prazos de vencimento e qualidade para consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

4.1 O prazo de vigência deste Termo deverá ser estipulado para execução do Programa, período de Janeiro de 2012 até o término da vigência do convênio 027/2010, podendo ser prorrogado por igual período através de acordo entre os partícipes, mediante a formalização e assinatura de Aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO.

5.1 Estas disposições poderão sofrer modificações e adequações mediante termo aditivo.

5.2 O partícipe que desejar rescindir este Termo, por conveniência administrativa, por inadimplência ou por seu cumprimento inadequado, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, viabilizando o equacionamento de sua rescisão.

ÚNICO: Este Termo poderá ser modificado em qualquer cláusula, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO.

6.1 Em toda e qualquer publicidade ou divulgação do objeto aqui avençado, deverá constar, com o mesmo destaque, a identificação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Secretaria de Estado e do MUNICÍPIO, partícipes no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleita a Seção Judiciária de Curitiba-PR como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando os partícipes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Curitiba, de de 2012

Luiz Claudio Romanelli
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

DEODATO MATIAS
Prefeito do Município
de ARAPUÃ,

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: